

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL -INMETRO
Portaria nº 016 , de 25 de janeiro de 2000 .**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, na alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO ,

Considerando que a solicitação da firma Mercúrio Indústria e Comércio de Termômetros e Densímetros Ltda., constante do Processo nº 52600003740/99, não contraria a Legislação Metrológica em vigor,

Considerando, ainda, a necessidade de atualizar os termos da Portaria INMETRO Nº 071 de 25 de outubro de 1982, que autoriza a instalação do equipamento, marca Santal-Mercúrio, nas bombas que comercializam o álcool etílico hidratado combustível, em postos de serviço, resolve:

Art. 1º Alterar os itens 2.2 e 5 da referida Portaria, que passarão a ter a seguinte redação:

2.2 O equipamento deverá ser instalado no corpo da bomba medidora, ao lado do produto álcool, ligado em série à rede do combustível, entre o dispositivo separador de ar e gases e o dispositivo medidor, por tubulação própria, em local de fácil leitura para o usuário.

2.2.1 No caso de bombas medidoras simples, o equipamento poderá ser instalado no lado oposto à saída da mangueira.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O flutuador deverá possuir as seguintes indicações:

- a) nome ou marca do fabricante;
- b) número de série e ano de fabricação;
- c) teor alcoólico mínimo, no grau INPM em que for calibrado; e
- d) número da Portaria de autorização do INMETRO.

5.1.1 Os flutuadores instalados em campo, que não tenham a identificação do nº da Portaria de autorização, devem manter a placa de identificação no suporte do cilindro, com as seguintes indicações:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante
- c) número de série e ano de fabricação; e
- d) número da Portaria de autorização do INMETRO.

5.1.2 A placa de identificação do equipamento será confeccionada pelo fabricante do indicador de teor alcoólico e sua aposição ficará a cargo do fabricante do suporte.

Art. 2º Retificar o campo de aplicação da Portaria INMETRO n.º 071 de 25 de outubro de 1982, de álcool etílico hidratado carburante para álcool etílico hidratado combustível (AEHC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal